LEI Nº 1051/2001.

SÚMULA : *"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, *Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu,* ***ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR****, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1° *- As instituições bancárias e financeiras e as empresas de cobrança extrajudiciais que operam na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a prestar o atendimento à população no espaço de tempo máximo de 20 (vinte) minutos.*

§ 1° *- As instituições e empresas mencionadas neste artigo deverão fornecer ao cliente ou ao usuário de seus serviços um senha, com o registro eletrônico do horário de sua entrada e saída do estabelecimento.*

§ 2° *- Será da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, a competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para aplicação das multas nela previstas, que serão recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal.*

Art. 2° *- O descumprimento ao disposto no art. 1° e § 1°, sujeitará as instituições ou empresas à multa de 50 (cinqüenta) UFIR'S por infração.*

Art. 3° *- Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que as instituições e empresas se adaptem às disposições constantes desta Lei.*

Art. 4° *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5° *- Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
EM, 29 DE JUNHO DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal